



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

15 / 98

Brasília, DF, 8 de abril de 1998

ÍNDICE

BE Nº 15, DE 8 ABR 98

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 153, de 25 de março de 1998

Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz e dá outras providências.....5

Portaria nº 156, de 26 de março de 1998

Aprova as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59).....6

Portaria nº 157, de 26 de março de 1998

Aprova o Regulamento da Diretoria de Transportes (R-54).....12

Portaria nº 167, de 31 de março de 1998

Aprova as Normas de Funcionamento do Clube do Exército.....15

Portaria nº 173, de 2 de abril de 1998

Cassa a autonomia administrativa, a semi-autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Concede autonomia administrativa, semi-autonomia administrativa e vincula administrativamente Organizações Militares. Designa Unidades Gestoras Sucessoras.....22

Portaria nº 174, de 2 de abril de 1998

Vincula administrativamente Organização Militar.....23

Portaria nº 175, de 2 de abril de 1998

Cassa a autonomia administrativa, a semi-autonomia e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Designa Unidade Gestora Sucessora.....24

Portaria nº 176, de 2 de abril de 1998

Vincula administrativamente Organizações Militares.....24

Portaria nº 177, de 2 de abril de 1998

Cassa a autonomia administrativa e concede semi-autonomia administrativa a Organização Militar. Designa Unidades Gestoras Sucessoras.....24

Portaria nº 178, de 2 de abril de 1998

Transfere a vinculação administrativa de Organização Militar.....25

Portaria nº 179, de 2 de abril de 1998

Cassa a autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Concede autonomia administrativa. Designa Unidade Gestora Sucessora.....25

Portaria nº 180, de 2 de abril de 1998

Vincula administrativamente Organização Militar.....26

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria nº 025-1ª SCH, 24 de março de 1998

7º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....26

Portaria nº 026-1ª SCH, 24 de março de 1998

6º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....26

Portaria nº 027-1ª SCH, 24 de março de 1998

5º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....26

Portaria nº 028 -1ª SCH, 24 de março de 1998

4º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....	27
<u>Portaria nº 029-1ª SCH, 24 de março de 1998</u>	
3º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....	27
<u>Portaria nº 030-1ª SCH, 24 de março de 1998</u>	
2º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....	27
<u>Portaria nº 031-1ª SCH, 24 de março de 1998</u>	
1º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código).....	27
<u>Portaria nº 032, de 30 de março de 1998</u>	
Define Equivalências de Cursos realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....	28
<u>Portaria nº 034, de 3 de abril de 1998</u>	
Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército.....	28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº 008, de 24 de março de 1998</u>	
Fixa as vagas para o ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) em 1999.....	31
<u>Portaria nº 009, de 31 de março de 1998</u>	
Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 1998.....	31

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

<u>Portaria nº 002, de 24 de março de 1998</u>	
Revogação de portarias.....	32

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL** **MINISTRO DO EXÉRCITO**

<u>Portaria nº 154, de 25 de março de 1998</u>	
Nomeia a Comissão Permanente de Acesso a Documentos Públicos Sigilosos do Ministério do Exército.....	32

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº 023 a 028-DGP/DSM, de 18 e 26 de Março de 1998</u>	
Demissões do serviço ativo do Exército.....	33

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 1998

Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 19, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, e o art. 127 e seu parágrafo único do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar, e em conformidade com a Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e o art. 35, da Lei do Serviço Militar, combinado com o nº 42 do art. 3º e o art. 159 do Regulamento da Lei do Serviço Militar e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Regular, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz, para reservistas ou dispensados de incorporação e mulheres, que tenham habilitações profissionais de interesse do Exército.

Art. 2º A convocação desses profissionais tem a finalidade de aprimorar a formação das reservas, atender as necessidades de pessoal da Força e realizar o aperfeiçoamento dos conhecimentos militares dos reservistas.

Art. 3º Os candidatos que preencherem os requisitos exigidos e que tiverem sido dispensados de incorporação deverão receber a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar e, ao final desta, serem convocados para o Serviço Militar temporário em tempo de paz.

Art. 4º A seleção e a convocação serão realizadas no âmbito das Regiões Militares, por intermédio das Comissões de Seleção Especial, desde que os candidatos possuam os seguintes requisitos:

I – ser voluntário e comprometer-se a prestar o Serviço Militar temporário em tempo de paz, pelo prazo de doze meses;

II – possuir certificado de conclusão do 1º grau, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação (SE/UF) na qual concluiu o curso;

III – possuir diploma ou certificado, devidamente registrado pela SE/UF na qual concluiu o curso, que o habilita para exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidata ou ser aprovado em teste que comprove esta habilitação;

IV – ter no mínimo dezoito e no máximo trinta anos de idade na data da incorporação;

V – preferencialmente, ser solteiro e sem dependentes.

Art. 5º As mulheres e os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão incorporados e os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados – todos como Terceiros-Sargentos Temporários – sendo confirmados nessa graduação após concluírem com aproveitamento o Estágio Básico de Sargento Temporário.

Art. 6º Os integrantes do Serviço Militar temporário em tempo de paz ocuparão os cargos previstos no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE), de Qualificações Militares (QM) técnicas em porcentagem a ser fixada pelo Estado-Maior do Exército, referente ao efetivo previsto de Sargentos Temporários para cada Comando Militar de Área.

Art. 7º As mulheres incorporadas, em qualquer hipótese, somente poderão servir e ocupar os cargos em QDE nas OM não operacionais.

Art. 8º Determinar:

I – que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento-Geral de Serviços e os Comandos Militares de Área baixem os atos complementares ao cumprimento desta Portaria.

II – que a incorporação ou a convocação para o Serviço Militar voluntário em tempo de paz ocorra a partir de 1999.

Art. 9º Revogar a Portaria Ministerial nº 582, de 14 de agosto de 1997.

Art. 10. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa baixem, em seus setores de competência, os atos complementares necessários ao cumprimento das presentes Instruções.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 354, de 16 de julho de 1993, nº 174, de 23 de março de 1995, e nº 462, de 3 de julho de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DA CARREIRA DE MÚSICO NO EXÉRCITO - (IG 10-59)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – Finalidade.....	1º
CAPÍTULO II – Universo de Seleção	2º/3º
CAPÍTULO III – Habilitação	4º/7º
CAPÍTULO IV – Preenchimento de Vagas	8º/17
CAPÍTULO V – Inscrição, Inclusão, Reinclusão e Requalificação	18/27
CAPÍTULO VI – Concurso	28/33
CAPÍTULO VII – Prescrições Diversas	34/39

CAPÍTULO I Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais têm por finalidade regular o universo de seleção, habilitação, preenchimento de vagas, inscrição, inclusão, reinclusão, requalificação e os concursos para ingresso e acesso na carreira de músico do Exército.

CAPÍTULO II Universo de Seleção

Art. 2º O universo a considerar para a seleção de músicos para o Exército incidirá sobre os militares da ativa do Exército, podendo, ainda, caso haja oferta de vagas, abranger militares das demais Forças Singulares, Forças Auxiliares, reservistas e portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), de acordo com as presentes Instruções Gerais, atendidas às demais exigências regulamentares.

Art. 3º Constituem fontes de recrutamento para o ingresso e o acesso na carreira de Músico do Exército:

I – Cabo Músico (Cabo da QM 00-12-Músico):

a) 3º Sargentos da ativa e da reserva das Forças Auxiliares;

- Auxiliares;
- b) Cabos e Soldados da ativa do Exército, das demais Forças Singulares e Forças Auxiliares;
 - c) Reservistas das Forças Armadas e portadores de CDI.
- II – 3º Sargento Músico:
- a) 3º Sargentos da QMS Corneteiro/Clarim, da ativa do Exército;
 - b) 3º Sargentos Temporários e da reserva não remunerada do Exército;
 - c) 3º Sargentos da ativa e da reserva das demais Forças Singulares e Forças Auxiliares;
 - d) Cabos Músicos da ativa do Exército;
- III – 2º Sargento Músico:
- a) 2º Sargentos da QMS Corneteiro/Clarim da ativa do Exército;
 - b) 3º Sargentos da QMS Músico da ativa do Exército.
- IV – 1º Sargento Músico: os 2º Sargentos Músicos da ativa do Exército;
- V – Subtenente Músico: os 1º Sargentos Músicos da ativa do Exército;
- VI – Mestre de Música: os Subtenentes e 1º Sargentos Músicos da ativa do Exército, habilitados a Mestre de Música do Exército. Essa função deverá ser exercida, preferencialmente, por Subtenente Músico;
- VII – Regente de Música: os Subtenentes Músicos habilitados a Mestre de Música do Exército. Essa função deverá ser exercida por Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), categoria Músico.

§ 1º O recrutamento de militares de outras Forças Singulares e Forças Auxiliares, reservistas e portadores de CDI, visando ao preenchimento de vagas, em concurso promovido para esse específico fim, só poderá ser realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) ou pelo Comandante de Organização Militar (OM), devidamente autorizado por aquele Departamento, quando não houver candidato da ativa do Exército habilitado em concurso.

§ 2º O recrutamento dos portadores de CDI, a que se refere a alínea c), do inciso I, deste artigo, será efetuado somente entre os enquadrados no número 1) e na letra a) do número 2), do § 3º do art. 166 do Decreto nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM).

CAPÍTULO III **Habilitação**

Art. 4º A habilitação geral para as funções dos Músicos Militares do Exército far-se-á mediante concurso, nos termos do que preceitua o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército R-196, observando-se as seguintes prescrições:

I – habilitação a Cabo Músico: obtida mediante aprovação em concurso, constituído dos exames de Conhecimentos Gerais e de Suficiência Artístico-Musical no instrumento previsto para a vaga existente;

II – habilitação a 3º Sargento Músico: obtida mediante aprovação em concurso, constituído dos exames de Conhecimentos Gerais e de Suficiência Artístico-Musical, no(s) instrumento(s) indicado(s);

III – habilitação a 2º Sargento Músico: obtida mediante aprovação em concurso, constituído de exame de Suficiência Artístico-Musical no:

- a) instrumento indicado para os 2º Sargentos da QMS Corneteiro/Clarim;
- b) instrumento de origem para os 3º Sargentos Músicos.

IV – habilitação a 1º Sargento e a Subtenente Músicos: obtida mediante aprovação em concurso realizado na graduação de 2º Sargento, constituído de exame de Suficiência Artístico-Musical no instrumento de origem;

V – habilitação a Mestre de Música: obtida como Subtenente Músico ou 1º Sargento Músico, mediante aprovação em concurso de Mestre de Música, constituído de:

- a) Teste de Avaliação Artístico-Musical, realizado em OM;
- b) Estágio Preparatório e Exame de Suficiência Artístico-Musical para Mestre de Música, realizados na Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Parágrafo único. A habilitação de que trata o inciso V, precedente, é requisito indispensável para o provimento dos cargos de Mestre de Música nas bandas e fanfarras.

Art. 5º O instrumento, em que o graduado for promovido a 3º Sargento ou ingressar na carreira de músico como 3º ou 2º Sargento, será considerado, para todos os fins:

I – como o instrumento de origem;

II – base para habilitação às graduações subseqüentes, acompanhando o graduado até Subtenente.

Parágrafo único. Para os Sargentos habilitados até 31 de dezembro de 1993, em instrumento diverso do de origem, considerar-se-á o da última promoção como instrumento de origem, para efeito de habilitações posteriores.

Art. 6º O Estado-Maior do Exército (EME) regulará a habilitação militar específica para fins de promoção a cada posto e graduação.

Art. 7º Na hipótese de inaptidão do músico, julgada pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS), para determinado instrumento, ou no caso de extinção de vaga em instrumento, o músico poderá requerer ao Chefe do DGP, em qualquer época, mudança de instrumento. Neste caso, será exigido apenas o exame de Suficiência Artístico-Musical, relativo à prova prática no novo instrumento, que deverá ser conduzido por um Oficial Regente de Música ou Subtenente Mestre de Música, nomeado pelo Comandante da OM onde servir o requerente.

Parágrafo único. Na absoluta falta de Oficial Regente de Música ou Subtenente Mestre de Música, na OM onde serve o requerente, poderá ser nomeado um 1º Sargento Músico, com habilitação a Mestre de Música, para conduzir o referido exame.

CAPÍTULO IV **Preenchimento de Vagas**

Art. 8º O preenchimento de vagas nas Bandas de Música e Fanfarras será efetuado por classificação, transferência, promoção, inclusão, reinclusão, qualificação e requalificação, conforme a legislação vigente, em qualquer OM onde exista vaga específica correspondente à função ou instrumento, privativa do Músico Militar.

Art. 9º Nas Bandas de Músicas e Fanfarras, os cargos previstos para um mesmo instrumento poderão ser preenchidos indistintamente por Subtenente, 1º, 2º ou 3º Sargentos da QMS Músico.

Art. 10. Nos impedimentos do Mestre de Música das Bandas ou Fanfarras, assumirá a função o Subtenente ou 1º Sargento mais antigo, com habilitação a Mestre de Música, ficando dispensado, apenas neste caso, de executar o instrumento musical para o qual se encontra habilitado.

Art. 11. O preenchimento de vagas em Banda de Música pertencente a Unidade pára-quedista far-se-á de acordo com as presentes Instruções Gerais, atendidos os demais requisitos próprios a esse tipo de OM, estabelecidos em legislação específica.

Art. 12. O preenchimento de vagas nas Fanfarras far-se-á de acordo com as presentes Instruções Gerais, devendo os elementos não oriundos de Fanfarras serem adaptados à sua montada, após a apresentação na OM de destino.

Art. 13. O preenchimento de vagas por motivo de inclusão ou reinclusão, como 3º Sargento Músico, ou por requalificação, como 2º ou 3º Sargento Músico, em qualquer OM onde haja vaga no instrumento e na graduação correspondentes, dar-se-á por ato do DGP.

Art. 14. A abertura de vagas para as promoções às graduações de Subtenente, 1º e 2º Sargento ocorrerá dentro da QMS Músico, e, por instrumento, para a graduação de 3º Sargento.

Art. 15. As vagas de 3º Sargento Músico, abertas por quaisquer motivos, serão preenchidas por elementos excedentes, requalificados ou promovidos, no mesmo instrumento que aquele graduado ocupava na ocasião da abertura da vaga.

Art. 16. O preenchimento dos claros de Cabo Músico será efetuado por ato do Comandante da OM onde existir o claro, após habilitação dos candidatos, de acordo com as presentes Instruções Gerais.

Art. 17. O Comandante da OM deverá, após o preenchimento do claro de Cabo Músico, de acordo com as presentes Instruções Gerais e demais exigências regulamentares, remeter ao Comando Militar de Área, devidamente preenchida, a Ficha de Informações de Cabo Músico.

Parágrafo único. O DGP estabelecerá o modelo da Ficha de Informações de Cabo Músico.

CAPÍTULO V

Inscrição, Inclusão, Reinclusão e Requalificação

Art. 18. A solicitação de inscrição em concurso de habilitação a Mestre de Música, e a 1º, 2º e 3º Sargentos Músicos, deverá ser feita pelo candidato, mediante requerimento ao Chefe do DGP, entre 1º de novembro e 31 de dezembro do ano que antecede o concurso.

Art. 19. O requerimento ao Chefe do DGP, solicitando inscrição em concurso para fins de inclusão ou reinclusão no Exército, como 3º Sargento Músico, deverá dar entrada em OM que possua Banda de Música ou Fanfarra.

Art. 20. A inscrição em concurso de habilitação a Cabo Músico será efetuada mediante requerimento do candidato dirigido ao Comandante da OM onde existir o claro a ser preenchido.

Art. 21. Todo candidato, ao solicitar inscrição em concurso de habilitação à graduação de Cabo ou à graduação de 3º Sargento Músico ou de requalificação da QMS Corneteiro/Clarim para 3º ou 2º Sargento Músico, deverá indicar o(s) instrumento(s), de acordo com nomenclatura estabelecida para as Bandas de Música e Fanfarras do Exército, para o(s) qual(is) deseja habilitar-se.

Art. 22. Todo candidato a inclusão ou reinclusão no Exército, como músico, quando solicitar inscrição em concurso de habilitação para preenchimento de vaga, deverá anexar a seu requerimento os seguintes documentos:

I – se militar da ativa das outras Forças Singulares ou Forças Auxiliares:

a) certidão, na forma da lei, das alterações do tempo de serviço militar, assinada pelo Comandante da respectiva corporação, especificando o comportamento e o conceito do candidato;

b) autorização, do Comandante ou de quem de direito, para prestar concurso, contendo informações de estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

c) Ata de Inspeção de Saúde em que seja considerado “APTO” para o serviço do Exército pela Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição ou da OM na qual der entrada o requerimento;

d) ata de aprovação em Teste de Avaliação Física (TAF).

II – se reservista de qualquer origem:

a) certidão, na forma da lei, das alterações ocorridas durante o tempo de serviço militar, onde conste que tenha sido licenciado no mínimo no comportamento “BOM”;

b) cópia fotostática, autenticada, do Certificado de Reservista;

c) folha corrida passada por autoridade policial competente;

d) Ata de Inspeção de Saúde em que seja considerado “APTO” para o serviço do Exército pela Junta da Inspeção de Saúde da Guarnição ou da OM na qual der entrada o requerimento;

e) ata de aprovação em Teste de Avaliação Física (TAF).

III – se portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI):

a) cópia fotostática, autenticada, do CDI;

b) demais documentos estabelecidos nas letras c), d) e e), do inciso II, deste artigo.

Art. 23. Os reservistas licenciados há mais de 02 (dois) anos e os portadores de CDI, ao serem incluídos ou reincluídos, deverão receber a Instrução Individual Básica.

Parágrafo único. Com vistas ao atendimento do disposto pelo caput deste artigo, as provas do concurso de habilitação serão realizadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da incorporação.

Art. 24. A inclusão ou reinclusão, como Cabo Músico, nas fileiras do Exército, será efetuada por ato do Comandante da OM onde existir o claro, de acordo com a legislação vigente, após habilitação do candidato, de conformidade com estas Instruções.

Art. 25. A idade limite para inscrição em concurso de habilitação a músico do Exército, para fim de inclusão ou reinclusão no Exército será de:

- I – 27 (vinte e sete) anos para Cabo Músico;
- II – 29 (vinte e nove) anos para 3º Sargento Músico.

Parágrafo único. O limite de idade referido neste artigo será acrescido de 03 (três) anos, para os candidatos pertencentes às Forças Singulares ou às Forças Auxiliares.

Art. 26. O candidato habilitado em concurso à graduação de 3º Sargento Músico poderá ser incluído, reincluído ou requalificado, para o caso dos 3º Sargentos Temporários, de acordo com as presentes Instruções, quando abrangido pelo número de vagas a promover, em um dos instrumentos para os quais estiver habilitado.

Art. 27. Os 2º e 3º Sargentos da QMS Corneteiro/Clarim, habilitados em concurso às graduações de 2º ou 3º Sargento da QMS Músico, serão requalificados pelo DGP, em um dos instrumentos para os quais estiverem habilitados, de acordo com a necessidade da Força, em consonância com os resultados dos referidos concursos.

§ 1º O DGP fixará, anualmente, o número de vagas destinadas à requalificação dos 3º e 2º Sargentos Corneteiro/Clarim.

§ 2º Para fins de requalificação, os candidatos habilitados, de que trata este artigo, serão organizados em lista única, independente de instrumento, observada a ordem cronológica de realização do concurso e, dentro desta, a ordem decrescente do grau final obtido pelo candidato no concurso de habilitação correspondente.

CAPÍTULO VI

Concursos

Art. 28. O DEP fará realizar Concurso de Habilitação a Mestre de Música, 1º, 2º e 3º Sargento Músico anualmente, ou de acordo com as necessidades do Exército.

Art. 29. O exame de Conhecimentos Gerais consistirá de prova escrita, o de Suficiência Artístico-Musical, de provas escrita, oral e prática.

Parágrafo único. Todas as provas terão caráter eliminatório.

Art. 30. A elaboração, organização, correção e julgamento das provas, critérios de aprovação, programas de matéria, calendário de eventos e demais condições de realização e de participação, nos diferentes concursos de habilitação, serão regulados pelo DEP, em instruções específicas.

Art. 31. A responsabilidade pela realização do concurso de habilitação cabe:

I – ao DEP, no âmbito de todo o Exército, para habilitação a Mestre de Música, 1º, 2º e 3º Sargento Músico;

II – à Região Militar, que poderá delegá-la ao Comandante da OM onde existir o claro a ser preenchido, para habilitação a Cabo Músico, observado o programa estabelecido pelo DEP.

Art. 32. Para a organização, aplicação e julgamento das provas do exame de habilitação a Cabo Músico, o Comandante da OM nomeará uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Oficiais da OM e 01 (um) Oficial Regente de Música ou Subtenente Mestre de Música.

Parágrafo único. Na absoluta falta de Oficial Regente de Música ou Subtenente Mestre de Música, será nomeado um 1º Sargento Músico com habilitação a Mestre de Música.

Art. 33. O exame de Conhecimentos Gerais terá nível equivalente:

I – à 4ª série do Ensino Fundamental, para os candidatos a Cabo Músico;

II – ao Ensino Fundamental completo, para os candidatos a 3º Sargento Músico.

CAPÍTULO VII

Prescrições Diversas

Art. 34. A fim de possibilitar as providências que se fizerem necessárias em relação à elaboração e à organização dos concursos a Mestre de Música, 1º, 2º e 3º Sargentos Músicos, o DGP remeterá ao DEP, em tempo útil, a relação nominal, por Região Militar, dos candidatos inscritos para cada concurso.

Art. 35. Após a realização do concurso, o DEP remeterá o resultado final ao DGP, que, como Órgão de Direção Setorial de Pessoal, tomará as devidas providências, em conformidade com as presentes Instruções Gerais.

Art. 36. Ao Músico Militar poderão ser concedidos reengajamentos sucessivos, nos termos da legislação específica de Prorrogação do Tempo de Serviço Militar, até que venha a adquirir estabilidade.

Art. 37. As Bandas de Música e Fanfarras terão classificação e organização reguladas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 38. Permanece em extinção a graduação de soldado da QM 00/12, (Músico) na data de entrada em vigor destas Instruções Gerais.

Parágrafo único. Os Soldados remanescentes da QM 00/12 poderão permanecer na ativa, nessa graduação, desde que atendidas as condições da legislação em vigor, ou promovidos a Cabo Músico de acordo com estas Instruções Gerais.

Art. 39. Os militares da ativa do Exército, aprovados até 31 de dezembro de 1993, inclusive, em concursos de habilitação à graduação superior ou para ingresso na carreira de músico, não necessitam realizar novo concurso, observados os seguintes preceitos:

I – os Sargentos Músicos habilitados à graduação imediata, fora do instrumento de origem, serão considerados habilitados à promoção àquela graduação no instrumento de origem;

II – os 2º Sargentos Músicos estão dispensados da exigência de aptidão no CP/CAS;

III – os Cabos e Soldados da ativa do Exército de quaisquer Qualificações Militares, habilitados à graduação de 3º Sargento Músico, amparados pela então Portaria Ministerial nº 843, de 6 de novembro de 1991;

IV – os militares habilitados a 3º Sargento Músico estão dispensados da exigência de aptidão no CFST (1ª fase);

V – os Cabos que realizaram concurso de habilitação a 3º Sargento Músico, em data anterior a 1987, e que tiveram o mesmo revalidado pelo DGP, continuam a concorrer à promoção a 3º Sargento Músico, a contar da data da revalidação (24 Mar 95);

VI – os atuais Soldados habilitados à graduação de Cabo Músico estão dispensados da exigência de obter suficiência nos OII propostos para a Área Afetiva e para as matérias comuns a todas as QMS, previstos no CFST (1ª fase).

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Aprova o Regulamento da Diretoria de Transportes (R-54)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Transportes (R-54) que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 650, de 2 de dezembro de 1993.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES - (R-54)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - Da Diretoria e sua Finalidade	1º/2º
CAPÍTULO II - Da Organização	3º
CAPÍTULO III - Da Competência	4º/7º
CAPÍTULO IV - Das Atribuições	8º/10
CAPÍTULO V - Das Prescrições Diversas	11/13

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES - (R-54)

CAPÍTULO I

Da Diretoria e sua Finalidade

Art. 1º A Diretoria de Transportes (DT) é o órgão de apoio técnico-normativo, subordinado ao Departamento-Geral de Serviços (DGS), incumbido de supervisionar o Transporte Administrativo de Tropas e Cargas – materiais, animais e veículos – pertencentes à União e a Mobilização dos Transportes.

Art. 2º Compete especificamente à DT:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o transporte administrativo;

II - elaborar propostas relativas a:

a) planos, projetos, programas, instruções, manuais e normas técnicas referentes aos transportes de interesse militar, mantendo, quando for o caso e autorizada pelo DGS, contatos com instituições públicas e privadas relativos a assuntos de sua responsabilidade;

b) orçamentação e programação da aplicação dos recursos referentes à Atividade de Transporte de Tropas e Cargas (ATTC), realizando o controle financeiro de sua atividade-fim;

c) descentralização dos créditos disponíveis pelos órgãos executores das atividades de transporte;

d) aperfeiçoamento da legislação e das normas referentes ao Transporte Administrativo, realizando estudos, análises e pesquisas, objetivando o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;

e) visitas aos Comandos de Regiões Militares (RM), Organizações Militares (OM) de Transportes e outras Unidades participantes do sistema ATTC;

f) fiscalização da aplicação das normas em vigor, pelos órgãos responsáveis pela execução dos transportes administrativos.

III - realizar as atividades de estatística relativas aos assuntos de sua competência;

IV - integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), como órgão de apoio técnico-normativo, participando das atividades de estudo, planejamento, orientação, coordenação e controle da mobilização dos transportes, de acordo com diretrizes e instruções do DGS;

V - estabelecer e garantir o fluxo de informações técnicas e dados de planejamento, entre o Sistema de Transporte Administrativo do Exército (STAEEx) e o SIMOBE, com vistas ao emprego da Força Terrestre (FT);

VI - manter em funcionamento o Sistema de Transporte Administrativo do Exército, por meio de normas executivas que assegurem a aplicação de técnicas e processos administrativos nos órgãos de execução do Sistema, promovendo, inclusive, suas atualizações;

VII - realizar a coleta de dados necessários ao planejamento e à mobilização dos transportes indispensáveis ao emprego da FT;

VIII - planejar, orientar e controlar cursos, estágios e trabalhos de pesquisa a serem realizados por militares especializados ou em especialização, para o desempenho de funções relacionadas ao planejamento dos transportes;

IX - divulgar assuntos de sua competência, para conhecimento geral e para conhecimento das Organizações Militares que executam missões de transporte;

X - elaborar propostas aos Órgãos incumbidos da gestão do material relacionado com as atividades da Diretoria, com vistas a adequá-lo, ajustá-lo e aperfeiçoá-lo às suas necessidades orgânicas.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º A DT possui a seguinte estrutura:

I - Direção:

a) Diretor;

b) Estado-Maior Pessoal.

II - Subdireção:

a) Subdiretor;

b) Seção de Apoio.

III - Seções:

a) 1ª Seção - S/1 - Transporte Administrativo;

b) 2ª Seção - S/2 - Informática;

c) 3ª Seção - S/3 - Planejamento e Mobilização.

Parágrafo único. O organograma da DT é o constante do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º À Seção de Apoio incumbe:

I - executar a atividade-meio da DT, cumprindo as legislações referentes à administração de pessoal civil e militar e de material;

II - assessorar a Direção nos assuntos referentes a cerimonial, inteligência, histórico e comunicação social.

Art. 5º À 1ª Seção incumbe:

I - elaborar a proposta orçamentária referente à ATTC;

II - elaborar e acompanhar a execução do PLANTA;

III - planejar a execução orçamentária da ATTC;

IV - realizar o acompanhamento físico-financeiro da ATTC.

Art. 6º À 2ª Seção incumbe prestar suporte de informática às atividades meio e fim da DT.

Art. 7º À 3ª Seção incumbe:

I - participar das atividades de planejamento e mobilização dos transportes;

II - realizar estudos técnicos ligados ao aproveitamento dos recursos viários.

III - promover cursos e estágios relativos à área dos transportes;

IV - pesquisar aspectos da doutrina dos transportes de interesse militar;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 8º Do Diretor:

I - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGS, nos assuntos específicos da Diretoria;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;

III - orientar e assistir, por intermédio do DGS, as Regiões Militares e, por meio destas, as Organizações Militares, nos aspectos técnicos e normativos ligados às atividades da Diretoria de Transportes;

IV - responder perante o Chefe e o Vice-Chefe do DGS pelo cumprimento dos encargos da Diretoria.

V - promover a realização de estudos, análises e pesquisas de competência da Diretoria;

VI - submeter à apreciação da Chefia do DGS a decisão da DT em assuntos cuja responsabilidade envolva competência de outros órgãos;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Transporte Administrativo (PLANTA).

Art. 9º Do Subdiretor:

I - assessorar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;

II - dirigir os trabalhos da Subdireção;

III - supervisionar os trabalhos das Seções de acordo com as diretrizes do Diretor;

IV - tratar, no âmbito da Diretoria, dos assuntos referentes a expediente, pessoal civil e militar, histórico, cerimonial, atividades de comunicação social, inteligência, segurança, instrução,

material, serviços gerais, transportes e instalações; respondendo perante o Diretor por essas atividades-meio da Diretoria.

V - propor diretrizes, instruções e normas relativas à execução das atividades internas da Diretoria.

Art. 10. Dos Chefes de Seção:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relacionados com a sua Seção;

II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades das suas Seções;

III - realizar, na esfera de suas atribuições, estudos visando a propor a atualização e o aperfeiçoamento de regulamentos, normas técnicas, instruções e procedimentos administrativos;

IV - propor diretrizes, instruções e normas necessárias à execução das atividades que lhes são pertinentes;

V - executar outros encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO V **Das Prescrições Diversas**

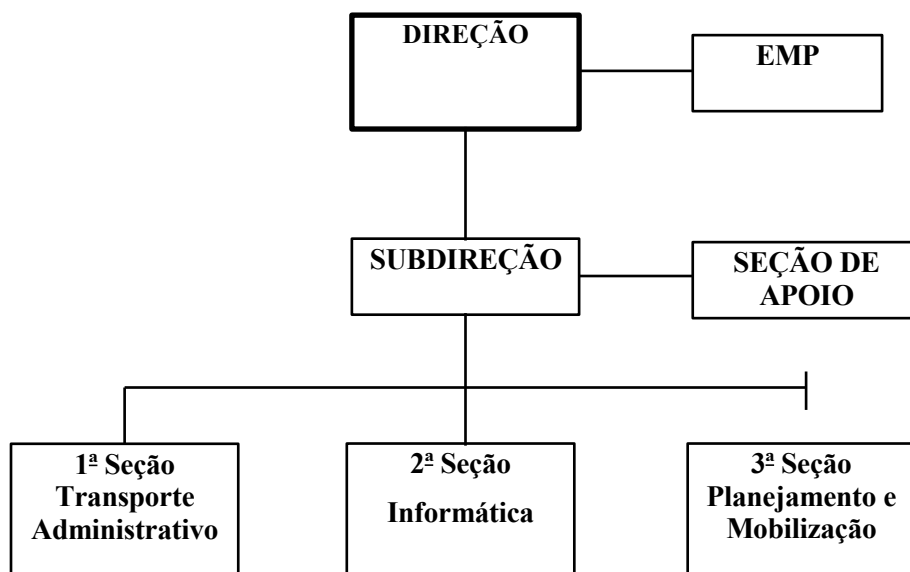
Art. 11. As substituições temporárias, na Diretoria de Transportes, obedecerão às prescrições do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e das Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 12. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a DT elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGS, mediante proposta do Diretor de Transportes, com base na legislação específica.

ANEXO AO REGULAMENTO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE - R-54

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE TRANSPORTES



PORTARIA Nº 167, DE 31 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Normas de Funcionamento do Clube do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas de Funcionamento do Clube do Exército, que com esta baixa.

Art 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército tome, em seu setor de competência, as providências decorrentes desta portaria.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 389, de 22 de julho de 1993.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
TÍTULO I - DO OBJETIVO	
CAPÍTULO I - Da Finalidade.....	1º/3º
CAPÍTULO II - Da Destinação.....	4º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa.....	5º/10
CAPÍTULO II - Das Atribuições.....	11/13
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	
CAPÍTULO I - Da Composição.....	14/16
CAPÍTULO II - Da Admissão, da Exclusão, do Licenciamento Temporário e da Readmissão.....	17/24
CAPÍTULO III - Das Taxas Sociais.....	25/27
CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres.....	28/29
CAPÍTULO V - Das Penalidades.....	30/31
CAPÍTULO VI - Dos Recursos e Prazos.....	32
TÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS.....	33
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34/41

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE DO EXÉRCITO

TÍTULO I DO OBJETIVO

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art 1º O Clube do Exército, vinculado à Secretaria-Geral do Exército, é originário do Círculo Militar de Brasília, tendo sido fundado em 24 de agosto de 1974, com sede em Brasília, DF, como uma entidade desportiva amadorista, sem fins lucrativos e sem existência jurídica própria.

Art 2º É finalidade do Clube do Exército promover o conagraçamento entre militares e civis, desenvolver a convivência entre os Oficiais das Forças Armadas da Ativa, da Reserva e Reformados, Oficiais das Forças Auxiliares e Civis de elevado conceito na sociedade local.

Art 3º São objetivos do Clube do Exército:

I - Proporcionar a seus associados reuniões congregando militares e civis, integrando suas famílias na convivência social, sob a égide da harmonia e compreensão;

II - Cooperar com as entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos e esportivos;

III - Concorrer para a prática e o treinamento das modalidades de esportes julgadas de interesse do Quadro Social.

CAPÍTULO II Da Destinação

Art 4º O Clube do Exército destina-se a:

I - Atender as necessidades de representação Social do Exército de caráter oficial;

II - Proporcionar aos Oficiais do Exército e às suas famílias a oportunidade para realização de atividades sociais, desportivas, recreativas e culturais e de confraternização com os outros segmentos da comunidade militar e da sociedade civil da Capital Federal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art 5º O Clube do Exército terá um Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Executivo e por uma Diretoria.

Art 6º A Diretoria do Clube do Exército, coordenada pelo Vice-Presidente, será composta pelos titulares dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento Social;
- III - Departamento Cultural;
- IV - Departamento Desportivo;
- V - Departamento de Relações Públicas;
- VI - Departamento de Patrimônio;
- VII - Departamento Médico.

Parágrafo único. Os Departamentos serão compostos de setores, tantos quantos necessários ao seu funcionamento.

Art 7º O Presidente do Clube do Exército será o Secretário-Geral do Exército.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo será desempenhado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Exército.

Art 8º O Vice-Presidente será um Oficial-General ou Oficial Superior da Ativa ou da Reserva Remunerada do Exército, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Ministro do Exército.

Art 9º Os Diretores de Departamentos deverão ser, em princípio, sócios escolhidos e nomeados pelo Presidente do Clube.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Conselho Diretor, poderão ser contratadas pessoas não sócias para o exercício de Diretor de Departamento ou Setor.

Art 10. O Clube do Exército disporá de dois conselhos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Econômico.

§ 1º O Conselho Diretor, presidido pelo Presidente do Clube, será composto pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Executivo e pelos Diretores de Departamentos.

§ 2º As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em plenário, por votação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho Econômico será composto pelo Diretor Administrativo e outros 3 (três) Diretores convocados pelo Diretor Executivo, que o presidirá.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art 11. Ao Presidente do Clube compete

- I - Dirigir e administrar as atividades do Clube;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - Representar o Clube em atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;
- IV - Propor ao Conselho Diretor alterações nas presentes Normas;
- V - Delegar autoridade para fins específicos a membros do Conselho Diretor;
- VI - Fazer registrar em ata todas as deliberações do Conselho Diretor;
- VII - Fixar cláusulas que regulem as concessões, contratos administrativos e os de cessão das instalações e dependências do Clube;
- VIII - Ceder o Clube, quando solicitado, para as atividades de representação social do Exército;

IX - Ceder, mediante indenização, as instalações e dependências do Clube, para atividades de caráter privado, desde que isso não conflita com as constantes do item anterior;

X - Propor, ao Ministro do Exército, a nomeação do Vice-Presidente e nomear os demais membros da Diretoria;

XI - Aplicar, ouvido o Conselho Diretor, as penalidades disciplinares previstas nas presentes Normas;

XII - Aprovar as propostas de admissão ao Quadro Social;

XIII - Propor aos órgãos competentes modificações nas instalações e patrimônio do Clube.

Art 12. Ao Vice-Presidente compete:

I - Responder pelo Presidente nos seus impedimentos;

II - Coordenar as atividades dos diversos Departamentos;

III - Designar os Diretores para, como representantes da Diretoria, comparecer aos eventos programados.

Art 13. Ao Diretor Executivo compete:

I - Responder pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - Presidir o Conselho Econômico, convocando sua reunião sempre que necessário;

III - Fazer constar em ata todas as deliberações do Conselho Econômico.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Composição

Art 14. O Clube do Exército é constituído de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso e convicções políticas.

Art 15. O Quadro Social é composto de Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, servindo ou residindo no Distrito Federal; Oficiais das Forças Auxiliares do Distrito Federal; civis residentes no Distrito Federal e dependentes dos citados no presente artigo, distribuídos por categorias e dentro do estabelecido no Regimento Interno do Clube.

Art 16. O número de integrantes de cada Categoria do Quadro Social será fixado pelo Conselho Diretor, constando do Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Admissão, da Exclusão, do Licenciamento Temporário e da Readmissão

Art 17. A admissão dos Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica será feita por solicitação direta dos interessados, mediante o preenchimento de uma proposta e apresentação da documentação comprobatória de si e de seus dependentes. Os Oficiais das Forças Auxiliares estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Admissão.

Art 18. A admissão de sócios civis será feita mediante preenchimento de proposta endossada por 01 (um) sócio, Oficial do Exército, e pagamento da Taxa de Admissão prevista para a categoria, apresentando, também, a documentação comprobatória de si e de seus dependentes.

Art 19. Serão considerados sócios dependentes:

I - Esposa;

II - Filha ou enteada solteira;

III - Filho ou enteado menor;

IV - Mãe, madrasta ou sogra, desde que vivam sob as expensas do sócio;

V - Dependente não citado anteriormente que viva sob inteira responsabilidade do sócio, quando devidamente comprovado.

Art 20. A admissão dos sócios Ex-dependentes será feita mediante solicitação, na época em que o Sócio-dependente completar 24 anos de idade, desde que o titular esteja com a proposta ativada, no mínimo, por 12 (doze) meses.

Art 21. O sócio será excluído do Quadro Social

I - A pedido, quando solicitar por escrito, estando em dia com todas as contribuições devidas até a data considerada;

II - Por falecimento, após conhecimento oficial do ocorrido;

III - Por falta de pagamento, quando atrasar por mais de um trimestre a contribuição social a que se obrigou a pagar, independente de notificação;

IV - Por licença ultrapassada, quando exceder de três meses do prazo concedido;

V - Por eliminação disciplinar, quando se incompatibilizar pela conduta no meio social, atentar contra o patrimônio ou o conceito do Clube do Exército;

Parágrafo único. A exclusão de que trata os incisos I e V só será efetivada mediante a devolução da carteira social do sócio titular e seus dependentes.

Art 22. O sócio poderá obter licenciamento temporário de 01 (um) ano, mediante requerimento e pagamento da taxa de licenciamento que terá o mesmo valor da taxa de manutenção do mês de entrada do requerimento.

§ 1º Deverão ser apresentadas justificativa prévia e comprovante das razões determinantes de seu afastamento do Distrito Federal, submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º O licenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante apresentação de novo requerimento, pagamento antecipado de nova taxa de licenciamento e nova comprovação de afastamento do Distrito Federal.

§ 3º O sócio licenciado e seus dependentes não poderão freqüentar o Clube durante o período considerado, recolhendo as respectivas carteiras de identidade social.

Art 23. Poderão ser readmitidos no Quadro Social os sócios que satisfaçam as condições de admissão previstas e que não tenham sido eliminados por infringirem o disposto nas alíneas b) e c) do inciso III do Art. 31 da presente Norma.

I - O Sócio excluído a pedido ou por licença ultrapassada só poderá ser readmitido preenchendo nova proposta que seguirá o trâmite normal, sem qualquer prerrogativa.

II - O excluído por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, poderá ser reincluído mediante pagamento atualizado das contribuições sociais devidas, contadas da data da exclusão até o dia do pedido de reinclusão, mais juros e multa, valor este que não deverá ultrapassar o da taxa de admissão vigente.

III - Os Oficiais da Reserva não Remunerada convocados para o serviço ativo em OM da Capital Federal, ao término de Convocação, poderão ser readmitidos como sócios civis, mediante nova proposta, sendo dispensados da apresentação do proponente e pagando 50% da taxa de admissão prevista, dentro do limite de vagas estabelecido e no prazo máximo de dois meses após a sua liberação.

IV - Os Oficiais de carreira demitidos do Exército, sócios do Clube, poderão ser readmitidos como sócios, mediante preenchimento de nova proposta e de acordo como o seguinte critério:

a) caso a demissão do Exército se dê antes dos prazos previstos no parágrafo 1º do Art. 116 do E/1 (Estatuto dos Militares), a readmissão far-se-á mediante o pagamento de 50% da taxa de admissão prevista.

b) caso a demissão do Exército se dê após os prazos previstos no parágrafo 1º do Art. 116 do E/1 (Estatuto dos Militares), a critério do Conselho Diretor, poderá ser isento do pagamento da Taxa de Admissão prevista.

Art 24. A admissão como sócio, exceto quando se tratar de Oficiais da Ativa do Exército, estará condicionada ao resultado de sindicância, procedida pelo Clube, que julgará da conveniência e do interesse de ingresso no Quadro Social.

CAPÍTULO III

Das Taxas Sociais

Art 25. São as seguintes as Taxas Sociais:

- I - Taxa de Admissão;
- II - Taxa de Administração;
- III - Taxa de Manutenção;
- IV - Taxa de Licenciamento.

Art 26. O Regimento Interno especificará as Taxas de que trata o artigo anterior e definirá quais as categorias de sócios que deverão pagar taxa de admissão.

Art 27. Os valores das Taxas serão periodicamente fixados pelo Conselho Diretor e divulgados.

CAPÍTULO IV **Dos Direitos e Deveres**

SEÇÃO I **Dos Direitos**

Art 28. São direitos dos associados:

I - Frequentar as dependências do Clube e utilizar suas instalações, seus equipamentos e seus serviços nos horários previstos para o seu funcionamento, de conformidade com instruções em vigor;

II - Utilizar, mediante indenização, as dependências e os serviços do Clube, desde que não conflitem com as atividades de representação de natureza oficial;

III - Propor novos sócios, nas condições estabelecidas nestas Normas;

IV - Apresentar sugestões, por escrito, ao Conselho Diretor;

V - Exercer funções na Diretoria do Clube;

VI - Solicitar, ao Presidente do Clube, reconsideração de atos emanados do Conselho Diretor que lhe afetem diretamente, a seus dependentes ou convidados;

VII - Trazer convidados para visita às dependências sociais, de acordo com as Normas estabelecidas.

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Art 29. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as prescrições destas Normas e demais deliberações do Conselho Diretor;

II - Zelar pelo bom nome do Clube através da manutenção de atitudes corretas e de normas de moral condizentes com o alto nível social em que deve ser mantido o Quadro de Associados;

III - Zelar pelo patrimônio do Clube, observando as prescrições de uso das instalações, dependências, equipamentos, bens e serviços;

IV - Levar ao conhecimento de membros da Diretoria do Clube as irregularidades que presenciar ou de que tiver conhecimento;

V - Apresentar, por ocasião da entrada no Clube ou quando solicitado, a carteira social;

VI - Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com o Clube;

VII - Comunicar, por escrito, qualquer alteração de dados pessoais ou dos dependentes, de interesse do Clube;

VIII - Abster-se, nas dependências do Clube, de discussões e manifestações sobre política ou religião e de atividades que prejudiquem a tranquilidade, o bem-estar ou a segurança dos demais sócios ou convidados;

IX - Ressarcir os prejuízos causados ao Clube, voluntariamente ou não, por si próprio ou por seus dependentes e convidados;

X - Responsabilizar-se pelos atos ou atitudes de seus dependentes e seus convidados que contrariem estas Normas ou possam prejudicar o bom nome do Clube;

XI - Zelar pela integridade física de seus dependentes e de seus convidados de menor idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as conseqüências decorrentes;

XII - Prestigiar os funcionários do Clube no desempenho de suas obrigações funcionais;

XIII - Preencher o formulário de exclusão, quando não mais desejar pertencer ao Quadro Social, entregando-o na Secretaria.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art 30. Os sócios do Clube que infringirem o previsto nestas Normas e/ou nas ordens em vigor estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art 31. Da aplicação das penalidades:

I - Da advertência - Será aplicada aos associados primários em faltas disciplinares, a critério da Diretoria.

II - Da suspensão - Será aplicada ao associado que:

a) for reincidente;

b) desobedecer determinações superiores, provocar ou brigar nas dependências do Clube ou em lugares em que o mesmo esteja representado;

c) postular ou reivindicar, em nome do Clube, sem autorização;

d) omitir-se ou exceder-se no cumprimento de seus direitos e deveres.

III - Da exclusão - Será aplicada aos associados que:

a) reincidirem nas faltas pelas quais já tenham sido punidos com pena de suspensão;

b) for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos de natureza e gravidade incompatível com sua condição de associado;

c) praticarem atos que atentem contra a moral e os bons costumes, nas dependências do Clube;

d) inadimplirem as obrigações financeiras assumidas com o Clube por prazo superior a 90 (noventa) dias;

e) incorrerem em outras faltas, a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI Dos Recursos e Prazos

Art 32. Das penalidades aplicadas, caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Clube, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

§ 1º Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As penas de suspensão e exclusão do Quadro Social não desobrigam o associado dos compromissos assumidos para com o Clube.

TÍTULO IV DOS SÍMBOLOS

Art 33. São símbolos do Clube:

I - o Brasão;

II - a Flâmula;

III - o Logotipo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 34. O Ministro do Exército é o Presidente de Honra do Clube.

Art 35. O ingresso nas dependências do Clube é reservado exclusivamente aos sócios e seus convidados.

Art 36. O dia 25 de agosto assinala a data aniversária do Clube do Exército.

Art 37. As omissões e dúvidas de interpretação destas Normas serão solucionadas pelo Conselho Diretor.

Art 38. É proibida, dentro das dependências do Clube do Exército, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades, desde que não previstas nas Normas e/ou Regimento Interno.

Art 39. É vedado ao Clube do Exército e seus associados envolverem-se em atividades proibidas por Lei, utilizarem-se do nome do Clube para fins pessoais, político-partidários ou reivindicatórios, assim como ceder as dependências do Clube comotais propósitos.

Parágrafo único. Todo sócio pertencente a órgão dirigente do Clube do Exército, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função, a partir do registro oficial da respectiva candidatura até o dia da eleição a que concorrer.

Art 40. As presentes Normas serão complementadas por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art 41. Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cassa a autonomia administrativa, a semi-autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Concede autonomia administrativa, semi-autonomia administrativa e vincula administrativamente Organizações Militares. Designa Unidades Gestoras Sucessoras

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997 e a Portaria Ministerial nº 140, de 14 de março de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por transformação, em 29 de abril de 1998, a autonomia administrativa da Diretoria de Informática (D Infor), CODOM 04596-3, sediada em Brasília-DF.

Art. 2º Cassar, por extinção, em 29 de abril de 1998, a autonomia administrativa do Serviço Rádio do Ministério do Exército (SRMEx), CODOM 07250-4, sediado em Brasília-DF.

Art. 3º Cassar, por transformação, em 29 de abril de 1998, a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Telecomunicações (D Telecom), CODOM 04790-2, sediada em Brasília-DF.

Art. 4º Cassar, por transformação, em 29 de abril de 1998, a vinculação administrativa ao Departamento de Material Bélico (DMB), da Diretoria de Material de Comunicações e Eletrônica (DMCE), CODOM 04625-0, sediada em Brasília-DF.

Art. 5º Conceder, por transformação, a partir de 30 de abril de 1998, autonomia administrativa à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), CODOM 07218-1 e ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), CODOM 01736-8, ambos com sede em Brasília-DF.

Art. 6º Conceder, por transformação, a partir de 30 de abril de 1998, semi-autonomia administrativa à Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), CODOM 04627-6, sediada em Brasília-DF, para o exercício da atividade-fim, vinculando-a para os demais fins administrativos à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), CODOM 07218-1.

Art. 7º Vincular administrativamente à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), CODOM 07218-1, a partir de 30 de abril de 1998, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), CODOM 01555-2, sediado em Brasília-DF.

Art. 8º Designar, a partir de 30 de abril de 1998, como Unidade Gestora Sucessora da Diretoria de Informática (D Infor), CODOM 04596-3, para fins administrativos e contábeis, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), CODOM 07218-1.

Art. 9º Designar, a partir de 30 de abril de 1998, como Unidade Gestora Sucessora do Serviço Rádio do Ministério do Exército (SRMEx), CODOM 07250-4, para fins administrativos e contábeis, o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), CODOM 01736-8.

Art. 10. Designar, a partir de 30 de abril de 1998, como Unidade Gestora Sucessora das atividades autônomas da Diretoria de Telecomunicações (D Telecom), CODOM 04790-2, a Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), CODOM 04627-6.

Art. 11. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Vincula administrativamente Organização Militar

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve a Portaria Ministerial nº 104, de 02 de março de 1998, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 02 de março de 1998, o Centro General Ernani Ayrosa (CGEA), CODOM 01726-9, com sede em Itaipava-RJ, ao Comando Militar do Leste (CML), CODOM 02349-9 e CODUG 160299, sediado no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cassa a autonomia administrativa, a semi-autonomia e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Designa Unidade Gestora Sucessora

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescrevem as Portarias Ministeriais nº 140, de 14 de março de 1997 e nº 131, de 13 de março de 1998, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por transformação, em 30 de outubro de 1998, a autonomia administrativa do Centro de Informática nº 2 (C Infor/2), CODOM 001571-7, sediado em São Paulo-SP.

Art. 2º Cassar, por transformação, em 30 de outubro de 1998, as semi-autonomias administrativas do Centro de Informática nº 1 (C Infor/1), CODOM 01571-9, sediado no Rio de Janeiro-RJ, do Centro de Informática nº 3 (C Infor/3), CODOM 01573-5, sediado em Porto Alegre-RS, do Centro de Informática nº 7 (C Infor/7), CODOM 01574-3, sediado em Recife-PE e do Centro de Informática nº 12 (C Infor/12), CODOM 01576-8, sediado em Manaus-AM.

Art. 3º Cassar, por transformação, em 30 de outubro de 1998, a vinculação administrativa do Centro de Informática nº 9 (C Infor/9), CODOM 01578-4, sediado em Campo Grande-MS.

Art. 4º Cassar, por extinção, em 29 de abril de 1998, a vinculação administrativa do Centro de Informática nº 11 (C Infor/11), CODOM 01575-0, sediado em Brasília-DF.

Art. 5º Designar, a partir de 1º de novembro de 1998, como Unidade Gestora Sucessora do Centro de Informática nº 2 (C Infor/2), CODOM 01572-7, para fins administrativos e contábeis, a Base de Administração e Apoio da 2ª Região Militar (Ba Adm Ap/2 RM), CODOM 00104-0.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Vincula administrativamente Organizações Militares

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescrevem as Portarias Ministeriais nº 674 e nº 675, ambas de 1º de setembro de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, à Base de Aviação de Taubaté (B Av T), CODOM 00111-5, a contar de 1º de janeiro de 1998, o 1º Esquadrão de Aviação do Exército (1º Esqd Av Ex), CODOM 04984-1, o 2º Esquadrão de Aviação do Exército (2º Esqd Av Ex), CODOM 04985-8 e o 3º Esquadrão de Aviação do Exército (3º Esqd Av Ex), CODOM 04986-6, todos sediados em Taubaté-SP.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cassa a autonomia administrativa e concede semi-autonomia administrativa a Organização Militar. Designa Unidades Gestoras Sucessoras

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve a Portaria Ministerial nº 007-Res, de 03 de julho de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por modificação da estrutura administrativa, em 30 de junho de 1998, a autonomia administrativa do 6º Batalhão de Infantaria Leve (6º BIL), CODOM 00727-8, sediado em Caçapava-SP.

Art. 2º Conceder semi-autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 1998, ao 6º Batalhão de Infantaria Leve (6º BIL), CODOM 00727-8, sediado em Caçapava-SP, para exercer o controle e a escrituração dos bens móveis e imóveis e do material de consumo sob sua responsabilidade, vinculando-o para os demais fins administrativos ao Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), CODOM 02482-8 e CODUG 160462.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de julho de 1998, como Unidade Gestora Sucessora do 6º-Batalhão de Infantaria Leve (6º BIL), CODOM 00727-8, o Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), CODOM 02482-8, ambos sediados em Caçapava-SP, para fins administrativos e contábeis.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Transfere a vinculação administrativa de Organização Militar

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve a Portaria Ministerial nº 976, de 20 de novembro de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 1º de maio de 1998, a vinculação administrativa da 12ª Companhia de Guardas (12ª Cia Gd), CODOM 03612-9, do Comando Militar da Amazônia (CMA), CODOM 02275-6 e CODUG 160016, para o Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9 e CODUG 160014, todos com sede em Manaus-AM.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE ABRIL DE 1998

**Cassa a autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares.
Concede autonomia administrativa. Designa Unidade Gestora Sucessora**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescrevem as Portarias Ministeriais nº 1009 e 1010, ambas de 02 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por transformação, em 30 de abril de 1998, a autonomia administrativa do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (1º B E Cmb), CODOM 00240-2, sediado no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Cassar, por transformação em Subunidade Incorporada, em 30 de abril de 1998, a vinculação administrativa, ao Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada (GUEs/9ª Bda Inf Mtz), da 9ª Companhia de Engenharia de Combate-Escola (9ª Cia E Cmb-Es), CODOM 03466-0, sediada no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Conceder, por transformação, a partir de 1º de maio de 1998, autonomia administrativa ao Batalhão-Escola de Engenharia (BEs Eng), CODOM 00240-2, sediado no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 4º Designar, a partir de 1º de maio de 1998, como Unidade Gestora Sucessora do 1º-Batalhão de Engenharia de Combate (1º B E Cmb), CODOM 00240-2, para fins administrativos e contábeis, o Batalhão-Escola de Engenharia (BEs Eng), CODOM 00240-2.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Vincula administrativamente Organização Militar

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescrevem a Portaria Ministerial nº 1012, de 02 de dezembro de 1997 e a Portaria nº 155-EME-Res, de 16 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, ao 2º Batalhão de Engenharia de Combate (2º B E Cmb), CODOM 00250-1 e CODUG 160477, a contar de 1º de janeiro de 1998, a 12ª Companhia de Engenharia de Combate Leve (12ª Cia E Cmb L), CODOM 03483-5, ambos sediados na cidade de Pindamonhangaba-SP.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 025-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

7º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 7º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (7º C T A) com sede na cidade de BRASÍLIA - DF, o número de código 015388.

2. Revogar a Portaria nº 030 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.

3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 026-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

6º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 6º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (6º C T A) com sede na cidade de CAMPO GRANDE - MS, o número de código 015370.
2. Revogar a Portaria nº 029 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 027-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

5º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (5º C T A) com sede na cidade de RECIFE - PE, o número de código 015362.
2. Revogar a Portaria nº 028 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028 -1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

4º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (4º C T A) com sede na cidade de MANAUS - AM, o número de código 015354.
2. Revogar a Portaria nº 027 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

3º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 3º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (3º C T A) com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, o número de código 015347.
2. Revogar a Portaria nº 026 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

2º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 2º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (2º C T A) com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 015339.
2. Revogar a Portaria nº 025 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031-1ª SCH/EME, 24 DE MARÇO DE 1998

1º Centro de Telemática de Área (Atribuição de Número de Código)

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao 1º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - (1º C T A) com sede na cidade de PORTO ALEGRE - RS, o número de código 015321.
2. Revogar a Portaria nº 024 - 1ª SCH/EME, 09 de abril de 1997.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 032, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Define Equivalências de Cursos realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando as atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 19 da Portaria Ministerial Nº 362, de 24 de junho de 1996 - Instruções Gerais para Indicação de Oficiais do Exército para Matrícula no CPEAEx da ECEME, no CAEPE, no CAPEM e no CSIE da ESG, no CPEM da EGN e no CPEA da ECEMAer - (IG 10-84), resolve:

Art. 1º Considerar equivalentes ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), os seguintes cursos realizados no exterior:

1. nos Estados Unidos da América:
 - Curso da Escola de Guerra do Exército;
 - Curso do Colégio Interamericano de Defesa;
 - Curso do Programa de Estagiários Internacionais da Universidade de Defesa Nacional.
2. na França:
 - Curso de Estudos Militares Superiores;
 - Curso da Escola Superior de Guerra;
 - Curso Superior Combinado;
 - Curso Superior das Forças Armadas.
3. na Inglaterra:
 - Curso de Estudos de Defesa.

Art. 2º determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 013-EME, de 14 de março de 1996.

PORTARIA Nº 034-EME, DE 3 DE ABRIL DE 1998

Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, de acordo com o que estabelecem as Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 251, de 26 de abril de 1996, e as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 156, de 26 de março de 1998, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 035-EME, de 19 de julho de 1993 e a nº 015-EME, de 24 de março de 1995.

NORMAS GERAIS PARA A PROMOÇÃO DE MÚSICO NO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I – Considerações Gerais	1º/4º
CAPÍTULO II – Promoções de músicos	5º/12
CAPÍTULO III – Disposições Finais	13/17

NORMAS GERAIS PARA A PROMOÇÃO DE MÚSICO NO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º O acesso do Músico Militar tem como base o resultado do concurso de habilitação à graduação superior.

Art. 2º A habilitação do Músico, em concurso para acesso à graduação superior, eqüivale à conclusão, com aproveitamento, dos cursos que habilitam o graduado ao desempenho dos cargos e funções próprios dessa graduação.

Art. 3º Os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) e os Quadros de Acesso por Antigüidade (QAA) da Qualificação Militar de Sargento Músico (QMS Mus), devem ser organizados de forma semelhante àquela das demais QMS do Exército, obedecidas as prescrições desta Portaria.

Art. 4º As funções exercidas pelos músicos, em qualquer Organização Militar, em cargos específicos de sua Qualificação Militar, serão consideradas como funções técnicas, para fim de ingresso em Quadro de Acesso.

CAPÍTULO II

Promoções de músicos

Art. 5º As promoções às graduações de Subtenente, 1º, 2º e 3º Sargentos Músico serão realizadas por ato do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o disposto no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), nas Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05) e nestas Normas.

Art. 6º A promoção à graduação de Cabo Músico será realizada pelo Comandante da OM onde ocorrer o caso, após a habilitação regulamentar do candidato e mediante autorização do Comandante Militar de Área.

Art. 7º Os candidatos à graduação de Cabo Músico, não possuidores do Curso de Formação de Cabos (CFC) em qualquer Força Armada ou Força Auxiliar, deverão obter "SUFICIÊNCIA" nos Objetivos de Instrução Individual (OII) do CFC.

Parágrafo único. Caberá à Direção de Instrução da OM a missão de selecionar, dentre os OII dos atributos da área afetiva e das matérias Educação Moral e Cívica, Treinamento Físico Militar, Instrução Geral, Armamento, Munição e Tiro e Informações e Contra-Informações do

Programa Padrão da Instrução (PP) da OM, aqueles considerados mais significativos para a formação do Cabo Músico, ficando a seu critério a fixação quantitativa dos mesmos.

Art. 8º Os Cabos Músicos, candidatos à graduação de 3º Sargento Músico, deverão frequentar o Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST) - 1ª Fase, na OM de qualquer Arma ou Serviço designada pelo Comandante Militar de Área ou autoridade por ele delegada. Deverão atingir todos os OII propostos para a área afetiva e para as matérias comuns a todas as QMS. A carga horária desta 1ª Fase, destinada à Instrução Peculiar, será utilizada pelos Cabos Músicos no aprimoramento técnico-profissional, junto à Banda de Música ou Fanfarra da OM.

Art. 9º Os QAM a 3º Sargento Músico serão organizados por instrumento, em lista única de candidatos habilitados, observada a ordem cronológica de realização dos concursos e, dentro desta, a ordem decrescente do grau final obtido pelo candidato no concurso de habilitação correspondente.

Art. 10. As promoções a 3º Sargento Músico dar-se-ão em consequência de vagas abertas nas graduações de Subtenente, 1º, 2º e 3º Sargentos, no instrumento que o graduado ocupava quando da abertura da respectiva vaga.

Art. 11. As promoções a Subtenente, 1º e 2º Sargento Músico, serão realizadas dentro da QMS, independente de seus instrumentos e de acordo com o fluxo de promoções estabelecido para todas as demais QMS.

Art. 12. As promoções de graduados músicos processar-se-ão de modo semelhante às das demais QMS, de acordo com o R-196 e as IG 10-05, observadas as seguintes peculiaridades:

I – promoção a 3º Sargento Músico: a totalidade por merecimento intelectual, com base no grau final do concurso, observada a ordem cronológica da realização do mesmo;

II – promoção a 2º Sargento Músico: pelos critérios de merecimento e de antigüidade, observada a necessária habilitação no exame de Suficiência Artístico-Musical no instrumento de origem;

III – promoção a 1º Sargento e a Subtenente Músicos, pelos critérios de merecimento e de antigüidade, observados:

a) aprovação no CP/CAS, realizado como 2º Sargento Músico;

b) o grau obtido no concurso de habilitação à graduação de 1º Sargento e a Subtenente;

c) o grau obtido no concurso de Mestre de Música;

d) o exame de Suficiência Artístico-Musical, realizado para a habilitação à graduação de 1º Sargento Músico, no instrumento de origem, será considerado, também, à promoção a Subtenente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 13. Para os Sargentos da QMS Músico, será considerado, para todos os fins, como instrumento de origem, aquele onde ocorreu sua última promoção, só podendo haver mudança, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O DGP baixará os atos complementares necessários à execução destas Normas na esfera de sua competência.

Art. 15. O DEP expedirá as normas relativas aos diferentes concursos a que devem se submeter os músicos militares do Exército.

Art. 16. Os Comandos Militares de Área regularão a participação do músico militar no CFC e CFST/1ª Fase, nas diferentes OM do Exército.

Art. 17. Os casos omissos às presentes Normas deverão ser submetidos ao Estado-Maior do Exército, por meio dos canais de comando.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 008-DGP, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Fixa as vagas para o ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar, em 520 (quinhentos e vinte), o número de vagas para o ingresso no Curso Preparatório de Cadetes do Exército, a ser realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) em 1999.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 011/DGP, de 07 de abril de 1997.

PORTARIA Nº 009 -DGP, DE 31 DE MARÇO DE 1998

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pelas Portarias Nº 082-EME, de 19 de setembro de 1996, e 081-EME, de 21 de agosto de 1997, atendendo às propostas da Secretaria de Ciência e Tecnologia e do Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Suprimir na Port Nº 038/DGP, de 29 de agosto de 1997, os cursos abaixo:

REFERÊN- CIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	SOLICI- TANTE	VA- GAS
E98/DEP-026	CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	UCB (BRASÍLIA-DF)	CIE	01
E98/DEP-029	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (ANÁLISE DE SISTEMAS)		CComSEx	01
E98/DEP-030	CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB (BRASÍLIA-DF)		01
E98/SCT-003	CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	UCB (BRASÍLIA-DF)	DGP	02

Art. 2º Incluir na Port Nº 038/DGP, de 29 agosto de 1997, os cursos abaixo:

REFERÊN- CIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	SOLICI- TANTE	VA- GAS
E98/DEP-069	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM BIOSSEGURANÇA	FIOCRUZ (RIO DE JANEIRO-RJ)	DGS	03
E98/DEP-070	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM BIOSSEGURANÇA			03

E98/DEP-071	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	PUC/RS (PORTO ALEGRE-RS)	CMS	01
E98/DEP-072	CURSO DE SISTEMA EM PLATAFORMA CLIENTE SERVIDOR	UCB (BRASÍLIA-DF)	CIE	01
E98/DEP-073	CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO		CIGE	01
E98/SCT-020	CURSO DE SISTEMA EM PLATAFORMA CLIENTE SERVIDOR		DGP	02

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 002-DEC, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Revogação de portarias

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art 94 da IG 10-42, aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art 1º - Revogar os atos abaixo listados.

Portaria nº 01-DEC, de 09Fev88 (Normas para Funcionamento do Estágio de Operador de Computador);

Portaria nº 05-DEC, de 06Mai93 (Alteração das Normas para Funcionamento do Estágio de Operador de Computador);

Portaria nº 10-DEC, de 31Dez93 (Normas para Funcionamento dos Estágios de Microfilmagem para Oficiais e Graduados).

Art 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nomeia a Comissão Permanente de Acesso a Documentos Públicos Sigilosos do Ministério do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, em cumprimento ao disposto no art. 33 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Acesso a Documentos Públicos Sigilosos do Ministério do Exército composta dos seguintes membros:

- Cel Luiz Roberto Fragoso Peret Antunes (Presidente);
- Cel Henrique Sérgio Falcão (Membro);
- Cel Paulo Henrique Chiesorin (Membro).

Parágrafo único. Esta Comissão será instalada, para efeito de funcionamento, em dependências do Gabinete do Ministro do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe as normas complementares para a execução da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 159, de 25 de março de 1997.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Demissões do serviço ativo do Exército

PORTARIA Nº 023-DGP/DSM, DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 22 de Janeiro de 1998, o Cap QEM (018451023-8) **CARLOS HENRIQUE PEREIRA AUGUSTO**, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 024-DGP/DSM, DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de Março de 1998, ao Cap Int (111656322-0) **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIRA** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 025-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército ao Cap Med (030832534-9) **JUAREZ ANTÔNIO GUARIENTI** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 026-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 15 de Dezembro de 1997, o 1º Ten QEM (011226094-8) **CLAUDIO VASCONCELOS BRAGA**, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 027-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de Fevereiro de 1998, ao 1º Ten QEM (011345824-4) **CHRISTIAN TORTURELLA VIDAL** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 028-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 1998

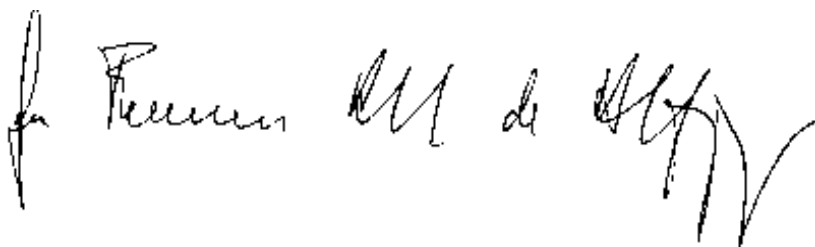
O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 21 de Fevereiro de 1998, ao 1º Ten Art (020333904-9) **LUIZ ROBERTO CASTRO DE SOUZA AGUIAR** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



Gen Div **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**
Secretário-Geral do Exército